



DECRETO Nº 364/09, DE 26 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a implantação do Programa “Crescer em Família” no Município de Arapongas e dá outras providências.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e à vista da Lei nº 3.623, de 21 de maio de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Arapongas o Programa “Crescer em Família”.

Art. 2º - O Programa Crescer em Família visa priorizar o acolhimento familiar, afim de proporcionar à criança e/ou adolescente acolhido ambiente condizente à convivência familiar, com intuito de amenizar os reflexos do irrefutável afastamento de sua família de origem ou extensa, sustentando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – Por se tratar de medida de caráter excepcional e provisório, somente quando esgotadas as possibilidades de manter a criança e/ou adolescente em sua família de origem ou família extensa é que deverá recorrer-se à acolhedora, na modalidade de guarda.

Art. 3º - O referido Programa tem por objetivo principal intermediar e acompanhar o acolhimento e o desligamento da criança e/ou adolescente afastados de suas famílias de origem em família acolhedora sem vínculos de parentesco, frente ao esgotamento das possibilidades de manutenção do indivíduo em sua família de origem ou extensa, com escopo de garantir sua proteção integral, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até o seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

Art. 4º - Compete à equipe técnica do Poder Judiciário o encaminhamento de crianças, adolescentes e grupos de irmãos ao acolhimento familiar, desde que:

I – Tenham sido esgotados todos os esforços para manutenção da criança e/ou adolescente em sua família de origem;

II – Tenham sido esgotados todos os esforços para manutenção da criança e/ou adolescente em família extensa, ou seja, parentes consanguíneos.

Parágrafo único – A medida de acolhimento de criança e/ou adolescente tem caráter de proteção excepcional e provisória, alavancada através de intervenção judicial, conforme regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º - Considerado o prejuízo causado pela extensão do período de acolhimento, em relação ao estabelecimento do vínculo familiar, bem como para a possibilidade de colocação em família substituta, o tempo de acolhimento, via de regra, não poderá exceder 01 (um) ano, respeitada a situação da criança e/ou adolescente acolhido, bem como o trabalho

técnico realizado pela equipe de atendimento com a família de origem.

Parágrafo único – Dentro do prazo acima sugerido a equipe técnica e o Poder Judiciário, em conjunto, deverão promover a definição do encaminhamento sobre a criança e/ou adolescente com seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

Art. 6º - O Programa Crescer em Família será, inicialmente, co-financiado pelos Poderes Públicos Municipal e Estadual, sendo o Município responsável pela sua manutenção e continuidade.

Parágrafo único – Cabe ao Município garantir a composição de equipe básica, com coordenação municipal, para o adequado funcionamento do programa, valendo-se de funcionários de carreira pertencentes ao quadro Municipal.

Art. 7º - Serão acolhidos, no máximo, até 02 (duas) crianças e/ou adolescentes em cada família acolhedora, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, caso em que deve ser garantida a preservação dos vínculos de afetividade, permanecendo o grupo de irmãos na mesma família.

Parágrafo único – O acolhimento de um grande grupo de irmãos poderá ser feito por diversas famílias, desde que estas tenham residências fixadas uma perto da outra, a fim de se manter o convívio entre os irmãos.

Art. 8º - As famílias acolhedoras farão adesão ao Programa de forma voluntária, após serem consideradas aptas em avaliação específica realizada pela equipe de referência municipal, bem como terem se submetido à capacitação para assumir a guarda provisória de crianças e/ou adolescentes.

Art. 9º - A família acolhedora no ato de sua adesão, deverá solicitar, caso deseje, o recebimento de subsídio mensal a ser revertido às necessidades da criança e/ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Parágrafo primeiro – Após a adesão a família acolhedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o recebimento do subsídio de que trata este artigo, não tendo, porém, o seu pagamento em hipótese alguma, efeito retroativo.

Parágrafo segundo – O valor do subsídio será uniforme fixado pela Municipalidade, através de Decreto Municipal e revisto anualmente, devendo haver sua previsão no Orçamento Municipal.

Parágrafo terceiro – No caso de períodos inferiores a 30 (trinta) dias de acolhimento, a família acolhedora fará jus ao recebimento proporcional dos valores mensais fixados.

Parágrafo quarto – O valor referente ao subsídio será depositado em conta-corrente mantida em banco oficial do titular do Programa ou de seu cônjuge, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de referência.

Parágrafo quinto – O valor do subsídio mensal será fixado por criança e/ou adolescente acolhido.

Art. 10 – O tempo de adesão ao Programa Crescer em Família será firmado após a habilitação descrita no art. 9º, mediante apresentação por parte da família interessada da seguinte documentação:

I – ficha cadastral fornecida pela equipe técnica, devidamente preenchida;

II - cópia do RG e CPF do titular da família, comprovando sua maioridade civil, bem como dos demais membros da unidade familiar;

III – comprovante de que a família reside no Município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – comprovante de residência atual da família;

V – certidões negativas dos Cartórios Distribuidores: Civil e Criminal da Justiça Federal, ou declaração com esclarecimento sobre eventual certidão positiva (quando for o caso) do titular da família e de seu cônjuge, bem como de todos os adultos que compõem a unidade familiar;

VI – atestado de idoneidade moral;

VII – no caso de família optante pelo recebimento de subsídio mensal, declaração contendo os dados bancários para crédito dos valores a serem percebidos; e

VIII – declaração emitida pela equipe técnica que comprove a frequência à etapa de preparação descrita no art. 9º.

Parágrafo primeiro – Fica a equipe técnica, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar que entenda necessária à formalização do Termo de Adesão em questão.

Parágrafo segundo – Toda a documentação solicitada deve ser entregue no ato de apresentação da Ficha Cadastral preenchida, sendo terminantemente vedado o recebimento de documentação incompleta.

Art. 11- É de competência da equipe técnica, sem prejuízo do disposto no Regimento Interno:

I – a gerência do processo contínuo de formação e de acompanhamento do grupo familiar;

II – o acompanhamento junto à família de origem, com o escopo de mediar a reversão do quadro inicial, visando restabelecer o vínculo familiar;

III – o acompanhamento da criança e/ou adolescente durante o acolhimento;

IV – preparar a família acolhedora e a criança e/ou adolescente para o desligamento;

V – acompanhar a família de origem ou a família substituta, bem como a criança e/ou adolescente, promovendo a sua reintegração/inserção no seio familiar.

Art. 12 – É de competência da família acolhedora, providenciar a emissão de toda a documentação solicitada, inclusive arcando com suas custas, bem como prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela equipe técnica ou autoridade competente.

Parágrafo único – Respeitada a oportunidade e conveniência, o não cumprimento do disposto neste artigo pode ensejar a exclusão da família do Programa, mesmo depois de celebrado o Termo de Adesão.

Art. 13 – A família pode optar, a qualquer tempo, pela denúncia do Termo de Adesão, devendo solicitá-la à equipe técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Após solicitada a denúncia do Termo de Adesão por parte da família acolhedora, a



equipe técnica promoverá o desligamento da criança em período não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – A denúncia do Termo de Adesão não implica na liberação da família em prestar contas junto ao Município dos valores porventura recebidos a títulos de subsídio.

Art. 14 – O Poder Público Municipal providenciará, através da Secretaria Municipal responsável pela execução do Programa, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste instrumento, a elaboração do Regimento Interno que estabelecerá as diretrizes de funcionamento do referido Programa.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 366/09 de 26 de Maio de 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando a petição protocolada sob o nº 006123, de 26.05.2009;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 25 de Maio de 2009, JEFFERSON BENTO COSTA, matrícula nº 8637-1/1, ocupante do cargo de Guarda Municipal de Arapongas, Nível 01, do Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo, Subgrupo 7, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Arapongas, 26 de Maio de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 367/09, de 26 de maio de 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/09, instaurado em 22 de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir, com fundamento no art. 229, inciso III, combinado com o art. 233; por infração ao disposto no art. 208, incisos III e X, todos da Lei nº 2.147/92 (Estatuto dos Servidores Municipais), Rosinei Vitória da Silva, matrícula nº 3357-0/1, ocupante do cargo de Atendente de Creche "B", do Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo, Subgrupo 2, Nível 11, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de maio de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 368/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o – Rescindir o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre o Município de Arapongas e Ana Transportes de Cargas Ltda., referente ao lote de terras nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-1, com área de 5.300,00 m2, celebrado no Processo Administrativo nº 099/04, Concorrência nº 009/04.

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 369/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o – Rescindir o Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre o Município de Arapongas e SAMORETI - Comércio, Representações e Transportes de Produtos Alimentícios Ltda., referente ao lote de terras nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/F-9, com

área de 1.565,40 m2, celebrado no Processo Administrativo nº 122/02, Concorrência nº 008/02.

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 370/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o – Rescindir o Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre o Município de Arapongas e LUZZI Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Ltda., referente ao lote de terras nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/B-7, com área de 4.800,00 m2, celebrado no Processo Administrativo nº 073/02, Concorrência nº 006/02.

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 371/09, DE 27 DE MAIO DE 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1o – Rescindir o Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado entre o Município de Arapongas e DARIO APARECIDO DE GODOY - ME, referente ao lote de terras nº 12-F/12-F-1/12-E-12/G-2/3, com área de 1.000,00 m2, celebrado no Processo Administrativo nº 142/02, Concorrência nº 009/02.

Art. 2o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 2009.



ARAPONGAS

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 374/09, de 01 de junho de 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos da lei nº 3.590, de 05 de janeiro de 2009, a UNIFICAÇÃO dos lotes de terras sob os nºs: lote nº 17 com área de 300,00 m² e lote nº 18 com área de 300,00 m², da quadra nº 22, situados no Jardim Santa Alice, neste Município e Comarca, de propriedade de ADAIL DIAS, conforme matrículas nºs. 26.055 e 26.054 do 2º Serviço Registral de Arapongas Pr., em um único lote sob o nº 17/18 com área de 600,00 m², da quadra nº 22, situado no Jardim Santa Alice, cujas divisas e confrontações constarão na certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, conforme projetos e memoriais descritivos inclusos ao processo nº 5969/2009.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Secretário de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 375/09, de 01 de junho de 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos da lei nº 3.620, de 30 de abril de 2009, o DESMEMBRAMENTO do lote de terras sob o nº 12/E-12/G-A/2O, com área de 351,00 m², situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, de propriedade de EDUARDO FERNANDES DA SILVA, LIDIA JANDIRA DE SOUZA e MANOEL JOSÉ DE SOUZA, conforme matrícula nº 15.396 do 2º Serviço Registral de Arapongas Pr., em 02 (dois) novos lotes sob nºs: lote nº 12/E-12/G-A/2O com área de 175,00 m² e lote nº 12/E-12/G-A/2O-1 com área de 175,00 m², situados na Gleba Pirapó, respectivamente, cujas divisas e confrontações constarão na certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, conforme

projetos e memoriais descritivos inclusos ao processo nº 6072/2009.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Secretário de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 380/09, DE 02 DE JUNHO DE 2009

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e à vista da Lei nº 522, de 27 de abril de 1964,

Decreta:

Art. 1º - Ficam oficializadas as denominações das ruas localizadas neste município no "Jardim Casa Grande II", abaixo descritas:

- Rua 01..... Rua Cardeal-de-fronte-roxa
- Rua 02..... Rua Cotinga-de-peito-amarelo
- Rua 03..... Rua Formigueiro-cintado
- Rua 04..... Rua Mariquita-estriada
- Rua 07..... Rua Mosqueteiro-cinzeno
- Rua 12..... Rua Saira-marrom

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de junho de 2009.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Secretário de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano